

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL – HMAA – N° 008/2022

Através deste instrumento particular de contrato de cessão de direito de uso de software,

Promedico Gestor Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada em Goiânia no estado de Goiás, na rua T-36, 3182, Sl 607, Ed Aquarius Center, CEP 74.223-901, Setor Bueno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.292.945/0001-49, representada pelo seu representante legal Sra. Geovanna Ellen Rezende Teixeira, Empresária CPF nº 044.323.881-29, a seguir designada por **cedente**, e

Instituto Alcance Gestão em Saúde, pessoa Jurídica de direito privado, nome fantasia HMAA, domiciliada Av. Pernambuco, 219 qd 19 sl da diretoria Cep: 76.590-000 inscrito no CNPJ: sob o nº 27.949.878/0002-05 Filial, neste ato representado pelo Diretor Presidente Wesley De Abreu Silva Junior, CPF 004.695.401-50 a seguir designado por **cessionária**, fica ajustado o seguinte

Cláusula 1

O objeto da cessão de direito de uso é o software **Promedico Gestão Hospitalar**, a seguir designado por **Promedico**.

A Promedico Gestão Hospitalar, graças a seus investimentos intelectuais em projeto e desenvolvimento próprios, é dona e legítima possuidora dos sistemas de Software “**PMedico, Pserver, PMobile, PDicom, PWorkstation, PHL7, PLaud, PPainel**” e outros, seus aplicativos e extensões desenvolvidos por ela própria para gerenciamento de serviços de saúde como clínicas, hospitais, consultórios ou outros do mesmo ramo, detendo, assim, sobre o Sistema indicado, o mais pleno e absoluto direito autoral, garantido pelas disposições legais contidas nas Leis 9609 e 9610 de 19 de fevereiro de 1998, reconhecendo, de logo, a cessionária a propriedade aqui indicada e que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.

Cláusula 2

O software Promedico será instalado em um único servidor que responderá exclusivamente pelo atendimento no endereço acima citados.

Constitui parte da cessão de direito de uso o treinamento, pela cedente, no seu domicílio, de pessoa indicada pela cessionária, seu funcionário ou não, a seguir designada por **Administrador do Sistema** para instalação, administração e operação do Promedico. Constitui encargo do Administrador do Sistema a instalação, administração e operação do Promedico nas instalações da cessionária e o treinamento de seus usuários.

Se for conveniente para a cessionária, a cedente providenciará a instalação do Promedico, o treinamento do Administrador do Sistema e o treinamento de seus usuários no seu domicílio mediante pagamento de honorários ajustados oportunamente e de comum acordo e de reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem de seus representantes técnicos quando necessário.

A cessionária deverá indicar e formar uma equipe de implantação, composta pelos supervisores de cada área ou setor a ser implantado o sistema, devendo ser supervisionadas pelo Administrador do Sistema, em regime de horário integral, do início ao término do projeto de implantação que será responsável por:

- a) receber treinamento avançado para uso do Sistema;
- b) executar, supervisionar e garantir a qualidade dos parâmetros, tabelas e cadastros a serem realizados;
- c) atuar como “*replicadores de informação*” e treinamento de uso do sistema em seu setor sendo responsável pelo bom funcionamento e pela qualidade dos dados inseridos pelo seu setor;
- d) treinar, re-treinar e supervisionar os atuais e novos usuários do sistema para garantir que os mesmos estejam utilizando a ferramenta de forma correta e assim gerar dados precisos e completos.

A equipe citada deverá ser composta pelos supervisores de cada área a ser implantada, como por exemplo, recepção, agendamento, médicos, enfermeiros, suprimentos e farmácia, faturamento, financeiro, etc., sendo da responsabilidade do Administrador do Sistema em conjunto com o supervisor de cada área o treinamento dos usuários e garantia do uso correto e inclusão precisa dos dados.

Não é de responsabilidade da cedente re-treinar funcionários e colaboradores que por ventura vierem a ser contratados ou substituídos pela cessionária de seu quadro interno, ou mesmo por treinamentos já recebidos, devendo os mesmos ser treinados pelos replicadores de informação supracitados. Quaisquer re-treinamentos deverão ser orçados à parte.

Lentidão na parametrização, atrasos ou digitação incorreta dos dados, não cumprimentos dos horários de treinamento da equipe, bem como resistência da equipe em mudar processos internos poderão incorrer em atrasos do processo de implantação, não sendo os mesmo de responsabilidade da cedente.

Alterações de processos do Sistema, mudanças em telas, criação de novos campos ou formas de trabalho já definidas e até mesmo criação de novos módulos poderão ser solicitados e serão analisados caso a caso pela equipe de análise e programação e poderão ser implementados caso sejam aprovados, porém as mesmas demandarão tempo específico e poderão causar atrasos na implantação e efetivo uso do sistema, devendo ser analisadas a real necessidade e pré-requisito para a implementação inicial do Sistema, não cabendo, nesse caso, responsabilidade da cedente no atraso.

A cedente, em comum acordo de prazos com a cessionária e dos módulos a serem implantados na mesma, planejará e entregará um cronograma de implantação de cada modulo com datas de início de finalização detalhadas com quantidade de horas/dias a ser realizado a implantação de cada módulo bem como a reponsabilidade de cada em cada parte do processo.

Cláusula 3

Importações de dados de outros sistemas poderão ser requisitados e serão orçados à parte pela cedente, cabendo à cessionária intermediar com os outros sistemas para que os mesmos disponibilizem os dados a serem importados em formato definido pela cedente para que haja a possibilidade de importação dos mesmos, cabendo somente à cedente a decisão do que é ou não passível de ser importado.

A cedente se compromete a realizar importação de cadastros de pacientes e históricos de tipos de exames já realizados previamente por cada paciente sem a perda das informações desses históricos de tipos, exclusivamente do sistema atual de gestão da cessionária no dia antecedente à virada do sistema (início de uso do Promedico), cabendo à cessionária entregar o banco de dados do sistema antigo na data da importação para viabilização da mesma. Os laudos antigos não serão importados pois não estão em banco de dados possível de importação, cabendo à cessionária o acesso aos mesmos.

Cláusula 4

A cedente possibilitará à cessionária, sem ônus, através de seu sítio na Internet no endereço <http://www.pmedico.com>, baixar correções e atualizações para o Promedico.

Se for conveniente para a cessionária, mediante solicitação à cedente, correções e atualizações para o Promedico serão enviadas ao seu domicílio, mediante reembolso de despesas de transporte, ou serão instaladas pessoalmente por seus representantes técnicos, mediante pagamento de honorários ajustados oportunamente e de comum acordo.

Cláusula 5

A cedente fornecerá à cessionária suporte técnico pela Internet, por e-mail ou por telefone sem ônus, exceto os relativos à comunicação.

A cedente fornecerá suporte técnico e de implantação à cessionária essencialmente por acesso remoto, usando ferramentas de conexão e comunicação da preferência da cedente, desenvolvidas ou não por ela mesma, sendo que visitas físicas de analistas de suporte da equipe da cedente ao domicílio da cessionária para treinamento ou suporte poderão ocorrer em comum acordo com a cessionária e com dia e horários previamente agendados, porém deverá ter necessidade aprovada unicamente pela supervisão técnica da cedente. A cedente determinará ainda, com sua experiência em treinamentos, a quantidade de horas a ser dispensada em cada visita, quando necessário, cabendo à cessionária disponibilizar tanto o Administrador do Sistema quanto o supervisor da área a que se destina o treinamento com horários livres e sem interrupções para os treinamentos designados. Tal medida visa a agilidade e prestatividade do atendimento à cessionária a fim de sanar dúvidas e esclarecimentos de suporte de forma mais simples e ágil. Toda implantação é feita de maneira remota, suporte ilimitado.

Em caso de suporte técnico e de implantação no domicílio da cessionária, as despesas de deslocamento, alimentação e estadia (se necessário) de seus representantes técnicos serão de responsabilidade da cessionária, bem como honorários técnicos, hoje em R\$350,00 diária de cada técnico.

Cláusula 6

Constitui ônus únicos e exclusivos da cessionária efetuar cópias de segurança dos arquivos de dados do Promedico, configurar o sistema para que efetue cópias de segurança, sejam efetuadas automaticamente ou não, fiscalizar efetivamente as suas feituas e providenciar seus arquivamentos em local seguro.

Não cabe à cedente nenhuma responsabilidade por advento de danos materiais ou morais sofridos pela cessionária em decorrência de perda de dados decorridos por falta de backup ou falha de hardware ou vírus nem tampouco por não funcionamento do sistema por falha de hardware, de equipamentos ou de rede lógica, exceto se provado que o problema foi ocasionado pelo mau fornecimento por parte da cedente no Sistema Promedico.

Constitui ainda ônus da cessionária adquirir, instalar e manter todo o hardware e software necessário ao bom funcionamento do sistema como servidores, terminais, redes, cabos, impressoras, scanners, tablets, smartphones, softwares de sistemas operacionais, antivírus, firewall, internet e outros, não cabendo à cedente nenhuma responsabilidade em adquirir ou manter nada além do software Promedico, objeto desse contrato.

Cláusula 7

A cessão de direito de uso é por prazo indeterminado e iniciar-se-á na assinatura deste.

O início da instalação do sistema pela cedente e do Administrador do Sistema para instalação nos terminais, bem como o início do treinamento e implantação, administração e operação do Promedico ocorrerá a partir da assinatura deste e com datas em comum acordo.

Cláusula 8

Pela cessão de direito de uso inicial e manutenção mensal, a cessionária pagará à cedente, o valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, Pagamento na assinatura do contrato

A cessionária adquire nessa data 45 (quarenta e cinco) licenças, a título de Bonificação a cedente fornecera 15 (quinze) licenças sem custo, que serão incorporadas às licenças adquiridas e perfarão um total de 60 (sessenta) licenças.

Os valores a título de licença de uso e a título de manutenção de novas licenças que porventura a cessionária vir a adquirir será os que estiverem em vigor na tabela da cedente na data da nova aquisição.

Em caso de necessidade de uso em outros locais não citados na cláusula 2 ou mesmo um aumento do número de licenças para esses locais, deverá ser feito novo orçamento e os valores acordados poderão ser incorporados a esse contrato como aditivo do mesmo.

Os valores previstos neste instrumento serão reajustados anualmente, todo dia 31 de dezembro de cada ano na mesma proporção, desde que com índice positivo, fazendo uma média dos índices IGPM, INPC e

IPCA no período. Contratos que não completaram 01 (um) ano de vigência no dia 31 de dezembro serão reajustados parcialmente no primeiro ano e totalmente nos anos subsequentes.

Cláusula 9

Para continuar a ter direito de uso do Promedico a cessionária deverá usar inicialmente e a cada mês uma senha fornecida pela cedente a qual é indispensável para o seu funcionamento.

A referida senha poderá ser obtida pela cessionária automaticamente pelo servidor da mesma, que atualizará a senha pela internet ou na impossibilidade de atualização automática a cessionária poderá obtê-la através de ligação telefônica para a sua central de atendimento.

A cessionária somente receberá da cedente a senha necessária para o funcionamento do Promedico se estiver adimplente com todas as obrigações pactuadas através deste instrumento, tanto de pagamento da taxa inicial de uso quanto da manutenção mensal.

O pagamento da manutenção mensal **inicia-se com a assinatura desse e não está vinculada ao uso ou não do sistema**, finalização parcial ou não da implantação, desenvolvimento de novos recursos ou módulos ou qualquer outro, não sendo possível a cedente interromper o pagamento da mesma por nenhum motivo.

A cedente não se responsabilizará em nenhuma hipótese pelos danos materiais ou morais sofridos pela cessionária em decorrência de não funcionamento do Promedico por falta de senha não fornecida por inadimplência em face de obrigação pactuada através deste instrumento.

Cláusula 10

A cessionária não poderá dar, vender ou emprestar qualquer dos módulos do Promedico, sob pena de inadimplência em face de obrigação pactuada através deste instrumento e de rescisão contratual. No caso de inadimplência ou de rescisão contratual, a cedente poderá suspender o uso do sistema Promedico. Em caso de rescisão contratual, a cedente poderá apagar o Promedico das instalações da cessionária, exceto os arquivos com informações inseridas por ela (banco de dados), que é de propriedade da cessionária, podendo a mesma usá-lo da forma que achar necessário, inclusive extraindo dados dos mesmos para importação em outros sistemas. Não sendo de reponsabilidade da cedente essa extração. Sendo que a cessionária deverá disponibilizar acesso à cedente para desinstalação do sistema.

A cedente pode ainda, em caso de rescisão contratual, e estando a cessionária adimplente com suas responsabilidades contratuais, fornece uma licença demo do sistema Promedico que poderá ser aberto e usado normalmente pela cessionária em modo de visualização dos dados, não sendo possível incluir dados novos, mas sendo possível visualizar cadastros de pacientes, seus prontuários, laudos e imagens.

Cláusula 11

Este contrato terá validade até 30 de setembro de 2022, podendo ser renovado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias podendo ser pedido não antes de um prazo inicial de 05 (cinco) meses, devendo cada uma das partes continuar a cumprir suas obrigações pactuadas nesse instrumento.

O mesmo poderá ser rescindo caso a Cessionária perca o contrato com município de São Miguel do Araguaia -GO, fundo municipal de saúde. (Hospital Mul. Adailton do Amaral)

A rescisão do referido contrato não desobriga a cessionária de efetuar os pagamentos referidos das mensalidades vigentes ou inadimplentes, devendo a mesma cumprir com as cláusulas pactuadas.

Alterações na quantidade de licenças que afetarão o valor da mensalidade somente poderão ser alteradas após o prazo inicial de 01 (um) ano, salvo no acréscimo de licenças que aumentem o valor da mensalidade, sendo que deverá constar de anexo ao presente documento e negociados os novos valores entre as partes.

A rescisão do referido contrato não desobriga a cessionária de efetuar os pagamentos referidos das mensalidades vigentes ou inadimplentes nem tampouco de possíveis parcelamentos da cessão de direito de uso inicial.

Em nenhuma hipótese será restituído pela cedente nenhum pagamento realizado por parte da cessionária pactuado nesse contrato e a rescisão do mesmo somente poderá ser feita conforme essa cláusula específica.

Não poderá haver qualquer suspensão, cancelamento ou adiamento de pagamento de cessão de direito de uso inicial ou mesmo da manutenção mensal por quaisquer motivos, sejam por não uso do sistema, finalização parcial ou não da implantação ou por pedidos de desenvolvimentos de novas ferramentas ou adequações das atuais para uso da cessionária.

Para o perfeito funcionamento do sistema e seu propósito, faz-se necessário interligar os aparelhos de imagem da Cessionária com o servidor de PACS da Cedente.

Com o intuito da integração funcionar perfeitamente fazem-se necessário duas partes, a configuração da parte da Cedente, configurando seu PACS, e a parte da Cessionária configurando seus aparelhos.

Cláusula 12

Toda e qualquer integração entre sistemas que não esteja neste contrato, que venha ser solicitada pela **cessionária**, deve ser orçada e aprovada pela **cedente**.

Cláusula 13

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único competente para julgar lides decorrentes deste contrato. As partes declaram expressamente que leram e entenderam todas as cláusulas escritas no presente instrumento e, contratados, assinam 3 (três) vias com igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 13 de abril de 2022.

**GEOVANNA ELLEN
REZENDE
TEIXEIRA:044323881
29**

Assinado de forma digital por
GEOVANNA ELLEN REZENDE
TEIXEIRA:04432388129
Dados: 2022.04.14 08:58:35
-03'00'

Geovanna Ellen Rezende Teixeira
Promedico Gestor Hospitalar Ltda
Cedente

**WESLEY DE ABREU
SILVA
JUNIOR:00469540150**

Assinado de forma digital por
WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150
Dados: 2022.04.13 15:23:30 -03'00'

Diretor Presidente Wesley De Abreu Silva Junior
Instituto Alcance Gestão em Saúde
Cessionária

Testemunha 1
CPF

Testemunha 2
CPF